



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 351/2010

Lapa, 25 de Junho de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 68/2010 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 552 / 2010

30/06/2010 - 10:49


Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 068 DE 25 DE JUNHO DE 2010.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 44.500,00 (Quarenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Educação	
09.02 – Departamento Geral de Educação	
12.361.0029.2.019 – Manutenção MDE 5%	
3.1.91.13.00.00.00.00.1103 – Obrigações Patronais.....	R\$ 23.000,00
3.1.91.92.00.00.00.00.1103 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	R\$ 20.000,00
3.1.90.09.00.00.00.00.1103 – Salário Família.....	R\$ 1.500,00
TOTAL.....	R\$ 44.500,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o provável excesso de arrecadação da FONTE 103:

PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 103 – CONTA BANCÁRIA 6518-8 – Banco do Brasil S.A.....	R\$ 44.500,00
TOTAL.....	R\$ 44.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 25 de junho de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 068 DE 25 DE JUNHO DE 2010.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Venho submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, visando à readequação das dotações orçamentárias da Lei de Orçamento de 2010.

A dotação orçamentária será criada para dar suporte às despesas com Obrigações Patronais, Despesas de Exercícios Anteriores – para a Alíquota Progressiva e Salário Família dos funcionários lotados nos diversos departamentos da Secretaria de Educação.

Saliento que estes valores farão frente às despesas de salários, décimo terceiro e férias do quadro funcional para todo o restante do exercício financeiro de 2010.

Informo ainda que, os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do provável excesso de arrecadação constante no artigo 2º deste Projeto de Lei e comprovante em anexo.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de junho de 2010.


Paulo César Fjates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



RECURSO 1103 – 5% DA EDUCAÇÃO

ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE JUNHO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE JULHO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE AGOSTO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE SETEMBRO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE OUTUBRO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE NOVEMBRO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE DEZEMBRO/10	R\$ 75.305,15
TOTAL DO ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 527.136,05

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – 1103 – 5%			
VALOR ORÇADO	DOTAÇÃO UTILIZADA		SALDO DOTAÇÃO (1)
420.117,00	393.300,20		26.816,80
SALDO FINANCEIRO EM 25/06/2010	VALORES A PAGAR	ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO JUN/10 A DEZ/10	SALDO FINANCEIRO (2)
369.311,33	118.012,83	527.136,05	778.434,55
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (SALDO 2 – SALDO 1)			751.617,75

2

**Extrato conta corrente**A33H251328246967112
25/06/2010 14:02:56**Cliente - Conta atual**

Agência 630-0
Conta corrente 6518-8 PML MDE 5
Período do extrato 25/06/2010 até 25/06/2010

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
---------------	---------------	-----------	-----------	-----------	-------

21/06/2010		Saldo Anterior			0,00 C
APLIC. COM RESGATE AUTOM.					369.311,33 C
SALDO DISPONIVEL					369.311,33 C
JUROS					0,00
IOF					0,00
SALDO CONTA INVESTIMENTO					0,00 C

Saldo de fundos de investimento

BB CP Admin Supremo	369.311,33
---------------------	------------

PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS JUN/10: 0
CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.

OBSERVACOES:

BB CREDITO VEICULO. CONDICAOES ESPECIAIS PARA
COMPRA DO SEU CARRO NOVO. CONSULTE SEU GERENTE.

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Servico de Atendimento ao Consumidor - SAC
0800 729 0722
Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J5312798 ROMUALDO NICANOR PORTES ZELA.

7

ANTEPROJETO DE LEI Nº 68/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

Protocolado na Secretaria no Dia 30/06/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 03/08/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- ☒ X Legislação, Justiça e Redação, em 30/06/2010.
- ☒ X Economia, Finanças e Orçamento, em 30/06/2010.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 30/06/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR HOFFMANN

Em 30/06/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 02/07/2010

Relator
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ACYR HOFFMANN

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 68/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 30/06/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 03/08/2010.

Encaminho à Comissão de:

- ☒ Legislação, Justiça e Redação, em 30/06/2010.
☒ Economia, Finanças e Orçamento, em 30/06/2010.
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/_XX/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Públicas, em _XX/_XX/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX/_XX/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX/_XX/_XX.

CASTURINA
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 01/07/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador João Carlos Leonardi Filho

Em 05/07/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 05/07/2010

JOSE FRANCISCO HOFFMANN
JOSE FRANCISCO HOFFMANN
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Reuni em 10/08/10
[Signature]

Ref. Projeto de Lei nº 68-2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa readequação das dotações orçamentárias da Lei do Orçamento de 2010

Informa também a dotação orçamentária será criada para dar suporte as despesas com Obrigações Patronais, Despesas de Exercícios Anteriores - para a Alíquota Progressiva Salário Família dos Funcionários lotados nos diversos departamentos da Secretaria de Educação, sendo que estes valores farão frente às despesas de salários, décimo terceiro e férias do quadro funcional para todo o restante do exercício financeiro de 2010.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*"Art. 167 – São vedados;
(...)*

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

[Three signatures]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



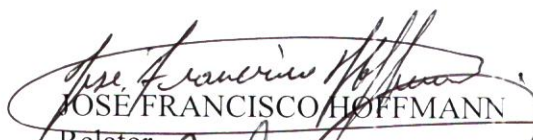
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

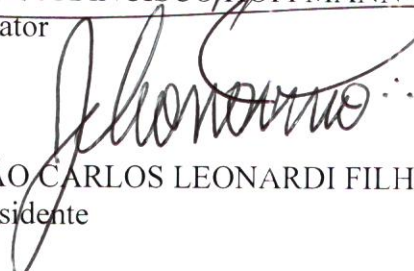
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte 103.

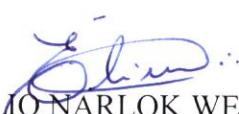
Isto posto, considerando que o presente Projeto atende as normas econômicas, esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 09 de agosto de 2010.


JOSE FRANCISCO HOFFMANN
Relator


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente


ÉLTON NARLOK WESOŁOWSKI
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Recebido em 30/08/10
[Assinatura]

Ref. Projeto de Lei nº 68-2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa readequação das dotações orçamentárias da Lei do Orçamento de 2010

Informa também a dotação orçamentária será criada para dar suporte as despesas com Obrigações Patronais, Despesas de Exercícios Anteriores - para a Alíquota Progressiva Salário Família dos Funcionários lotados nos diversos departamentos da Secretaria de Educação, sendo que estes valores farão frente às despesas de salários, décimo terceiro e férias do quadro funcional para todo o restante do exercício financeiro de 2010.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las".



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação da fonte 103.

Projeto.

Isto posto, esta Comissão é favorável ao presente

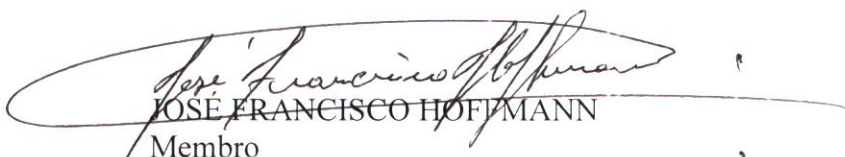
É o parecer.

2010.

Poder Legislativo Municipal em 09 de agosto de



ACYR HOFFMANN
Relator



JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 69/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 44.500,00 (Quarenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Educação

09.02 – Departamento Geral de Educação

12.361.0029.2.019 – Manutenção MDE 5%

3.1.91.13.00.00.00.00.1103 – Obrigações Patronais R\$ 23.000,00

3.1.91.92.00.00.00.00.1103 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES..... R\$ 20.000,00

3.1.90.09.00.00.00.00.1103 – Salário Família R\$ 1.500,00

TOTAL R\$ 44.500,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o provável excesso de arrecadação da FONTE 103:

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 103 – Conta Bancária nº 6518-8 - Banco do Brasil S.A..... R\$ 44.500,00

TOTAL R\$ 44.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 18 de agosto de 2010.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

1º Secretário

CASTURINA
CASTURINA CÔLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2493, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 44.500,00 (Quarenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

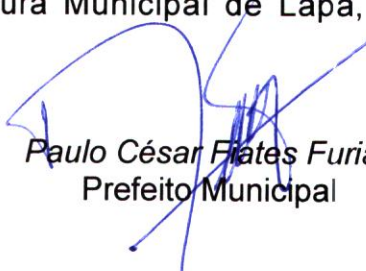
09 – Secretaria de Educação	
09.02 – Departamento Geral de Educação	
12.361.0029.2.019 – Manutenção MDE 5%	
3.1.91.13.00.00.00.00.1103 – Obrigações Patronais	R\$ 23.000,00
3.1.91.92.00.00.00.00.1103 – DESP.DE EXER.ANTERIORES...	R\$ 20.000,00
3.1.90.09.00.00.00.00.1103 – Salário Família	R\$ 1.500,00
TOTAL	R\$ 44.500,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o provável excesso de arrecadação da FONTE 103:

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 103 – CONTA BANCÁRIA 6518-8	
Banco do Brasil S.A.	R\$ 44.500,00
TOTAL	R\$ 44.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Agosto de 2010.


Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO LEI Nº 2493, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

RECURSO 1103 – 5% DA EDUCAÇÃO

ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE JUNHO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE JULHO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE AGOSTO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE SETEMBRO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE OUTUBRO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE NOVEMBRO/10	R\$ 75.305,15
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE DEZEMBRO/10	R\$ 75.305,15
TOTAL DO ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 527.136,05

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – 1103 – 5%			
VALOR ORÇADO	DOTAÇÃO UTILIZADA		SALDO DE DOTAÇÃO (1)
420.117,00	393.300,20		26.816,80
SALDO FINANCEIRO EM 25/06/2010	VALORES À PAGAR	ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO JUN/10 A DEZ/10	SALDO FINANCEIRO (2)
369.311,33	118.012,83	527.136,05	778.434,55
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (SALDO 2 – SALDO 1)			751.617,75

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Agosto de 2010


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal